



# **Câmara Municipal de São Sebastião**

Litoral Norte - São Paulo

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

Nº. 20180003

***Concede título de cidadão sebastianense ao Ilustríssimo  
Senhor José Afonso Lobato.***

**Daniel Simoes da Costa**

Daniel Simões

Vereador



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

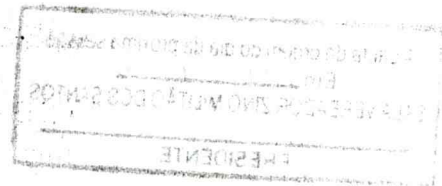
## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº. 03/18

### “Concede Título de Cidadão Sebastianense”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

#### DECRETA:



**Art. 1º-** Fica concedido ao **Ilustríssimo Senhor José Afonso Lobato**, o título de Cidadão Sebastianense, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º-** As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão a conta de dotações próprias.

**Art. 3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 20 de fevereiro de 2018.

**DANIEL SIMÕES DA COSTA**

(Vereador)



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Dignos Pares;**

Tenho a honra de apresentar para deliberação do Douto Plenário o incluso Projeto de Decreto Legislativo com o intuito de outorgar com o Título de Cidadão Sebastianense ao ILMO.SR. José Afonso Lobato.

José Afonso Lobato, conhecido como Padre Afonso Lobato, Natural de Redenção da Serra (SP), Padre Afonso Lobato é o décimo terceiro filho de José Benedito Lobato e de Maria Cidaliria Lobato. Nascido em 28 de fevereiro de 1960, é sacerdote há 29 anos – completados em outubro de 2017 –, sendo membro do clero da Diocese de Taubaté, onde exerceu seu ministério por oito anos na Paróquia Santíssima Trindade.

Iniciou o ensino médio ainda em Redenção da Serra, onde sempre ajudou os pais no sítio da família, de onde tirava seu sustento. Em 1978, foi para o seminário na cidade de Turvo, em Santa Catarina. No mesmo ano concluiu o ensino médio e se mudou para Curitiba, onde cursou Filosofia na Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Em 1982, ingressou como religioso na Congregação Missionária Servos dos Pobres e em 1984, foi morar na Sicília (Itália). No fim do mesmo ano retornou ao Brasil e terminou o curso de Teologia na Faculdade de Teologia dos Padres do Sagrado Coração de Jesus, em Taubaté.





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Em 1987, foi ordenado diácono e passou a lecionar Filosofia no Seminário Diocesano de Taubaté e Formação Humana na Escola Municipal Professor Ezequiel de Souza. No ano seguinte, ordenou-se padre e em 1994, assumiu a Paróquia da Santíssima Trindade em Taubaté – onde ficou por oito anos como pároco e onde fundou a obra social Bom Pastor, atendendo a famílias carentes em vários projetos.

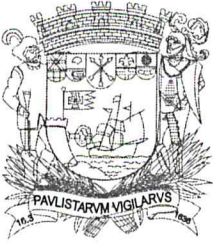
Nesse período concluiu o curso de Direito na Universidade de Taubaté (Unitau), passando a atuar junto à Pastoral Carcerária e sendo eleito presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Taubaté. Depois de formado em Filosofia, Teologia e Direito Padre Afonso decidiu entrar para a política por entender que ela poderia se tornar uma ferramenta para ajudar as pessoas e praticar a caridade.

Em 2002, disputou pela primeira vez uma vaga na Assembleia Legislativa, sendo eleito com 41.334 votos. Reelegeu-se em 2006 com 67.138 votos e em 2010 com 87.764. Para o mandato que se iniciou em 2015, foi reeleito com 81.837 votos. Seu mandato prioriza a saúde, o meio ambiente e a promoção social.

Apoia com recursos as santas casas, hospitais e casas de recuperação de dependentes químicos, ajudando na aquisição de equipamentos, ampliações e construções. Também dá respaldo aos municípios em suas principais necessidades de infraestrutura e nas demais áreas para melhor atender à população.

Incentiva o desenvolvimento de projetos culturais, esportivos e de qualificação profissional e a adoção de políticas públicas como forma de prevenção ao uso de drogas. Defende a sustentabilidade e o meio ambiente, em especial a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul.

Na Assembléia Legislativa paulista Padre Afonso ocupa os cargos de vice-presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, sendo também membro



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), entre outras atribuições na Casa Legislativa.

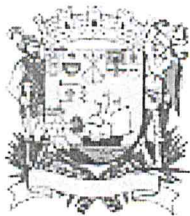
Algumas conquistas importantes do Deputado Estadual Padre Afonso para a Região:

- Implantação da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte e empenho para a efetivação da Agência de Desenvolvimento que permita contemplar as expectativas dos municípios
- Duplicação da rodovia dos Tamoios e construção dos contornos de Caraguatatuba e São Sebastião.
- Implantação do Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e do Hospital Regional, em Caraguatatuba, beneficiando também a população de São Sebastião.
- Destinação de R\$ 200 mil para a ampliação do PA de Boiçucanga através da Frente Parlamentar em Defesa do Vale do Paraíba e Litoral Norte e inclusão de emenda impositiva no orçamento de 2018, no valor de R\$ 100 mil para aquisição de equipamentos de Saúde.
- Emenda no valor de R\$ 150 mil para a prefeitura, destinado à aquisição de Micro-ônibus para a Guarda Mirim.

Diante do exposto é que solicito aos nobres pares que aprovem comigo esta justa homenagem.

**Daniel Simões da Costa**

(Vereador)



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018. – “Concede título de Cidadão Sebastianense ao ilustríssimo senhor José Afonso Lobato”

**BASE LEGAL:** Artº 40, inciso I da L.O.M.; Artº 88, parágrafo 2º, Artº 127, inciso III, Artº 136 parágrafo 1º, inciso I e Artº 142, parágrafo único, letra “c” todos do RICMSS;

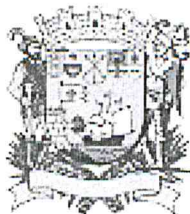
**INTERESSADO:** Vereador Daniel Simões da Costa

### NOTA TÉCNICA:

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo nº 003/2018, de autoria do ilustre vereador Daniel Simões da Costa, que concede o título de cidadão sebastianense ao Sr. José Afonso Lobato pelos relevantes serviços prestados ao município de São Sebastião/SP.

Primeiramente verifica-se estar correta a iniciativa parlamentar para apresentação do Projeto de Decreto Legislativo em face do disposto no Artº 40, inciso I da L.O.M. e do Artº 136, parágrafo 1º, inciso I do RICMSS.





# Câmara Municipal de São Sebastião

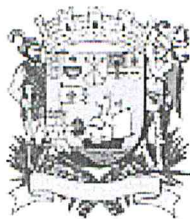
Litoral Norte – São Paulo

Com relação à matéria aqui tratada verifica-se a compatibilidade da mesma com o Decreto Legislativo, ou seja, deve estar ser tratada como matéria específica de P.D.L. (concessão de homenagem ou títulos honoríficos) conforme estatuído no Artº 142, parágrafo único do RICMSS.

Todavia, verifica-se que existe uma exigência legal para a apresentação de P.D.L. dessa natureza, qual seja, que ele seja subscrito por dois terços dos membros da Câmara Municipal em conformidade com o disposto no Artº 88 parágrafo 2º do RICMSS.

Neste diapasão, verifica-se, numa análise perfunctória que somente existe uma assinatura do presente P.D.L., qual seja, a do próprio autor Vereador Daniel Simões, e desta forma, sequer deveria ter sido autuado e registrado o presente P.L. pela Secretaria Parlamentar desta casa de leis, recomendando-se, inclusive, a estrita observância de tal requisito legal para o prosseguimento de tramitação de projetos semelhantes ao presente.

No mais, o que se observa atualmente é uma total banalização na concessão de títulos sebastianenses. Tais são concedidos a diversas pessoas que não tenham de fato prestado serviços ao município afora as suas atividades profissionais pelas quais são devidamente remunerados e que constituem apenas o cumprimento de suas obrigações.



# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte – São Paulo

Desse modo, s.m.j., entende este subscritor que deverá acompanhar o presente P.D.L. a comprovação documental de serviços prestados ao município e ao povo sebastianense, e não somente a menção de atividades normais no cumprimento do dever profissional do homenageado. Um parlamentar, por exemplo, seja de que esfera for, tem, por exemplo, o dever e a obrigação de zelar pelo patrimônio público, fiscalizar o poder executivo municipal, participar de votações em projetos de lei que beneficiem a população em geral, e tais atividades, normais nesse "ramo de atividade", não podem ser consideradas como serviços prestados ao município, até porque foram eleitos e são devidamente pagos para tanto.

Isto posto, opino pela inconstitucionalidade formal do presente P.D.L., opinando pela sua rejeição na forma em que se encontra, devendo o mesmo ser arquivado com fulcro no Artº 127, inciso III do RICMSS.

É o parecer opinativo que submeto a vossa doura apreciação.

São Sebastião, 05 de março de 2018.

Dr. Cleverson Ivo Salvador

Procurador Jurídico da Câmara Municipal de São Sebastião/SP





# Câmara Municipal de São Sebastião

Litoral Norte - São Paulo

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

06/03/18

~~PRESENÇA~~

Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/18.

Da autoria do vereador Daniel Simões da Costa, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "Concede Título de Cidadão Sebastianense ao Senhor José Afonso Lobato", pelos relevantes serviços prestados ao município de São Sebastião.

A matéria está de acordo com a legislação vigente, não contendo vícios de ilegalidades ou inconstitucionalidades, podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das comissões, 06 de março de 2018.

  
José Reis de Jesus Silva

PRESIDENTE

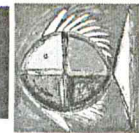
  
Onofre Santos Neto

SECRETÁRIO

  
Pedro Renato Da Silva

MEMBRO





Edição nº 214 - 20 de Março de 2018

**Art. 42.** Na hipótese de pedido de demissão por parte do empregado, tal pedido deverá ser feito única e exclusivamente por este empregado, no Setor de Recursos Humanos desta Fundação, por carta de próprio punho assinada e datada.

**Art. 43.** Conforme determina o artigo 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, a parte que tomar a iniciativa da rescisão do contrato de trabalho deverá informar a outra por meio de documento escrito e assinado, com antecedência mínima determinada pela legislação vigente.

**Art. 44.** A falta de aviso prévio por parte do empregador ensejará o dever de indenizar o empregado, pelo montante respectivo, nos moldes legais.

**Art. 45.** A falta de aviso prévio por parte do empregado autorizará o desconto do montante respectivo às indenizações nos moldes legais, de suas verbas rescisórias.

### CAPÍTULO XV

#### DA APOSENTADORIA

**Art. 46.** Os empregados que obtiverem a concessão da aposentadoria de qualquer tipo, deverão comunicar o fato ao setor de Recursos Humanos, de imediato e por escrito, para que se proceda ao controle e arquivamento na pasta funcional.

**Parágrafo Único.** A ausência da comunicação, na forma do caput deste artigo, implica em falta funcional e sujeita o empregado às punições na forma da legislação pertinente.

**Art. 47.** O empregado que atingir a idade limite, estabelecida pela legislação vigente, será aposentado compulsoriamente.

### CAPÍTULO XVI

#### DA CAPACITAÇÃO

**Art. 48.** A Fundação promoverá, continuamente, a capacitação de seus empregados por meio de cursos, treinamentos, palestras, congressos, encontros e demais meios que viabilizem a atualização e capacitação profissional e melhor desenvolvimento funcional de seu quadro de pessoal.

**Parágrafo único.** A Fundação poderá promover a capacitação por seus próprios meios, terceirizar ou incentivar a participação de seus empregados em eventos externos, desde que guardem relação com a área de interesse da empregadora.

**Art. 49.** As despesas com inscrição, deslocamento, hospedagem e alimentação do empregado, necessárias para participação deste em evento, como docente ou participante, serão custeadas pela própria Fundação, em observância à melhoria e à eficiência do funcionário no desenvolvimento do serviço público.

**§1º.** Os custos de que trata o caput deste artigo poderão ser pagos diretamente pela Fundação ou ressarcidos ao empregado, mediante comprovante idôneo do dispêndio.

Somente serão remuneradas as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, quando o evento se realizar fora do Município de São Sebastião.

**§3º.** Em nenhuma hipótese será ressarcida despesa com bebidas alcoólicas, tabaco, medicamentos, vestimenta ou outros gastos que não guardem consonância com o objeto da capacitação.

**§4º.** Não serão ressarcidas despesas extras com material de apoio, livros, apostilas, de uso pessoal do empregado, salvo se autorizado pelo Diretor Presidente.

**§ 5º.** Em caso de antecipação de receita pelo empregado, a prestação de contas relativa às despesas previstas no caput deste artigo deverá ser feita em no máximo 05 (cinco) dias úteis após o retorno do empregado, mediante formulário específico e comprovante legal (com indicação do CNPJ), que deverá ser entregue à Diretoria Administrativa e Financeira da Fundação.

**§ 6º.** No caso de antecipação do valor das despesas, a não observância do previsto no parágrafo anterior implicará no desconto do valor adiantado ao empregado, na sua folha de pagamento do mês subsequente.

**§7º.** Nas situações de aprovação parcial das despesas, o remanescente será descontado diretamente em sua folha de pagamento, respeitado limite legal.

### CAPÍTULO XVII

#### DOS ESTÁGIOS

**Art. 50.** A Fundação poderá conceder campo de estágio de caráter curricular obrigatório em suas unidades aos alunos de instituições de ensino técnico ou superior.

**PARAGRAFO ÚNICO.** A regulamentação do estágio de que trata o "caput", será fixada em normativa própria, que deverá ser aprovada pelo Conselho Curador.

### TÍTULO II

#### DAS COMISSÕES DE LICITAÇÕES

**Art. 51.** As Licitações serão conduzidas por Comissão Permanente, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, instituída por portaria do Diretor Presidente, nos termos do regulamento de compras e condições previstas em regulamento.

**§1º.** Os membros titulares da comissão terão seus respectivos suplentes, cada qual, com aptidão para atuar diante de qualquer impedimento, suspeição ou casos de força maior.

**§2º.** A escolha dos membros da Comissão Licitante deverá recair, preferencialmente, dentre o quadro de empregados permanentes da Fundação ou servidores efetivos, desde que cedidos pelo município, sendo que um dos membros será indicado como Presidente da Comissão, o qual deverá possuir grau de escolaridade de nível superior completo.

**§3º.** A Comissão será sempre formada por número ímpar de membros.

**§4º.** Os membros participantes da Comissão de Licitação e Auditoria serão gratificados mensalmente no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do menor salário base desta Fundação por mês. (Redação dada pela Res. nº 22 de 10.10.17).

**§5º.** A Comissão poderá ser revista anualmente, a critério do Diretor Presidente.

### TÍTULO IV

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 52.** O Agente Comunitário de Saúde deve atender à determinação da Lei Federal 11.350/2006, declarando anualmente o local de sua residência.

**Parágrafo único.** O cargo de agente comunitário, conforme anexo III da Lei Complementar nº 225/2017 faz parte do quadro de funcionários em extinção, considerando a necessidade destes manter vínculo empregatício com a administração direta.

**Art. 53.** Os empregados desta Fundação não podem alegar desconhecimento dos termos deste Regulamento para justificar eventual infração ou mau comportamento.

**§1º.** Considerando a alteração deste Regulamento, a Fundação disponibilizará uma via deste instrumento para cada unidade, devendo os responsáveis por esta dar ciência deste documento a todos seus funcionários, mediante assinatura em documento próprio, posteriormente remetida a sede.

**§2º.** Poderão ser fornecidas cópias deste instrumento ao empregado, mediante requerimento escrito, limitando-se uma via por funcionário.

**Art. 54.** Os prazos tratados neste regulamento correrão em dias úteis.

**Art. 55.** Os prazos serão computados, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Parágrafo único.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou dia que não haja expediente da Fundação.

**Art. 56.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, devidamente justificados e aprovados pelo Conselho Curador, se o caso.

**Art. 57.** Os feriados municipais e pontos facultativos acompanharão os decretos municipais.

**Art. 58.** Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Curador, entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Aprovar as alterações do Regulamento de Normas e Conduta de Recursos Humanos da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, Resolução nº 039 do Conselho Curador, conforme texto anexo.

**Artigo 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2018.

**Artigo 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

**Carlos Roberto Pinto**

Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 12 DE MARÇO 2018.

#### DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, apresentou na 15ª Assembleia Geral Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, a solicitação de cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz, cargo de Enfermeiro, matrícula nº 133-3, para prestar serviços na Unidade de Saúde Ocupacional (USO) da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

3- Que a Plenária da Assembleia deliberou por unanimidade pela aprovação de cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a cessão do empregado público da FSPSS Felipe Manoel Rodrigues Moniz, matrícula nº 133-3, para prestar serviços na Unidade de Saúde Ocupacional (USO) da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Sebastião - SP.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

**Carlos Roberto Pinto**

Presidente Conselho Curador

### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 12 DE MARÇO 2018.

#### DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião apresentou na 15ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, proposta para criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria.

3- Que a Plenária da Assembleia deliberou por unanimidade pela aprovação da criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Autorizar a criação de mais uma vaga para o cargo de Psicólogo da FSPSS.

**Art. 2º.** Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 12 de março de 2018.

**Carlos Roberto Pinto**

Presidente Conselho Curador

### DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2018

"Concede Título de Cidadão Sebastianense".

FAÇO SABER QUE A Câmara Municipal de São Sebastião Estado de São Paulo, APROVOU, e eu PROMULGO o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica concedido ao Ilustríssimo Senhor José Afonso Lobato, o título de Cidadão Sebastianense, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 14 de março de 2018.

**REINALDO ALVES MOREIRA FILHO**

PRESIDENTE

(Projeto de Decreto Legislativo nº. 03/18 - aut. Ver Daniel Simões da Costa)

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

DESPACHO DE 19/03/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2018

Referente ao Registro de Preços objetivando contratação exclusiva de microempresa, ou empresa de pequeno porte, visando o Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva de Sistema de Ar Condicionado e Cortina de Ar Condicionado, bem como sua Retirada e/ou Instalação, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São Sebastião, conforme edital e anexo I que faz parte integrante do presente edital.

Homologo o procedimento licitatório realizado na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço global, através do sistema de registro de preços, sob o nº 03/2018.

Desse modo, fica a empresa ADRIANO MARCELO DOS SANTOS 16164061865 (MANOS LITORAL MÁQUINAS), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.154.053/0001-37, convocada a assinar a respectiva Ata de Registro de Preços, face ao constante no art. 11 do Decreto Municipal nº 3.468/2006 e.c. inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, na sede administrativa da Câmara Municipal de São Sebastião, situada na Rua Capitão Luiz Soares, nº 37, Centro. São Sebastião, 19 de março de 2018. Reinaldo Alves Moreira Filho - PRESIDENTE

**CONVOCAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO DAS ENTIDADES JÁ ELEITAS NA REUNIÃO DO DIA 01/12/2017, NO OBSERVATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO SEBASTIÃO.**

Prezados, tendo em vista a Lei Municipal Nº 2509/2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências:

Considerando seu Art. 2º O COMAM tem assegurada a participação da comunidade, e desenvolverá atividades no âmbito de sua competência legal.

Parágrafo único. As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta Lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Considerando seu Art. 3º O COMAM, na consecução de suas atividades, deve observar as seguintes diretrizes básicas:

1- A interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

#### DO CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

O Presidente do Conselho Curador da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião, no uso de suas prerrogativas legais, com fulcro no art. 12 e 13, da Lei Complementar Municipal nº 168/2013 e art. 19, do Estatuto Social da Entidade, aprovado pelo Decreto Municipal nº. 5959/2014, e considerando:

1- Que a Diretoria Executiva da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião na 15ª Assembleia Extraordinária deste Conselho Curador, ocorrida em 12/03/2018, apresentou à proposta de alteração da Resolução nº 039, 03 de setembro de 2016, que trata do Regulamento de Normas e Condutas de Recursos Humanos e Processo Administrativo Disciplinar da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião.

2- Que foram prestados todos os esclarecimentos com relação à matéria, inclusive que a regulamentação relativa ao Processo Disciplinar continua vigente, sendo as alterações deste objeto de pauta de próxima Assembleia.

